



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado:

Poder Executivo
Projeto de Lei N.º 37/78

Assunto:

Exatínque a Superintendencia
Municipal da Industrialização e
Desenvolvimento - SUMIDE de lá -
outras providências -

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de mil novecentos e setenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

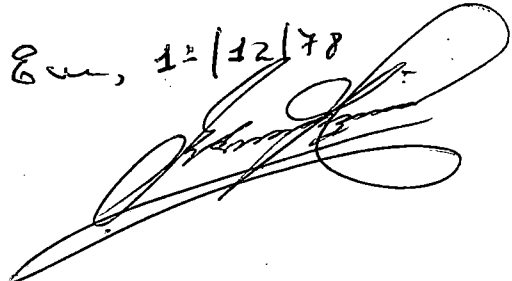


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 30 de novembro de 1978

MENSAGEM 030/78

*Substancia-se na próxima
Sessão. Em, 12/12/78*



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Colenda Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que extingue a Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento - SUMIDE.

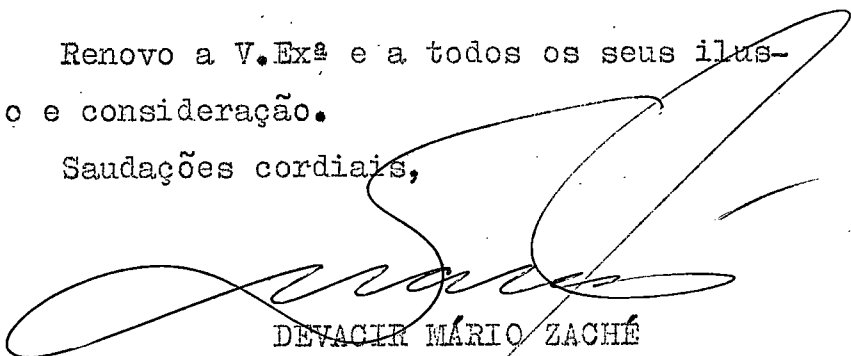
A autarquia que ora se pede sua extinção, encontra-se desativada desde janeiro de 1977, uma vez que não houve interesse por parte desta administração em continuar com a manutenção da mesma, pois o objetivo pretendido não foi alcançado.

Anexo a esta mensagem acompanha xerox da Lei nº 2 458 de 22 de maio de 1973, a qual está sendo revogada.

Como considero urgente a ultimação da medida, solicito a V.Exª que atribua ao projeto a mais rápida tramitação possível.

Renovo a V.Exª e a todos os seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.

Saudações cordiais,



DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Eraldo Trevizani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 2.997
de 4/2/78

PROJETO-DE-LEI Nº 37/78

Extingue a Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento - SUMIDE e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica extinta a Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento - "SUMIDE", com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - Face ao disposto no artigo 1º (primeiro) desta Lei, ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 2 458 de 22 de maio de 1973.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,....

REGISTRO Nº 63/78 Fls 41 L. 01

Projeto de Lei nº 37/78

A Presidência da Câmara.

Colatina, 28, 12, 1978

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 04/12/1978

Elidio Mello

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.458/73
Reg. Livro N.º 04 Fls. 101 e 103V
PUBL. O COLATINENSE
N.º 911 Em OJ 106 173

LEI Nº 2 458, DE 22 DE MAIO DE 1973:

Cria a Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento - SUMIDE - e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento - "SUMIDE".

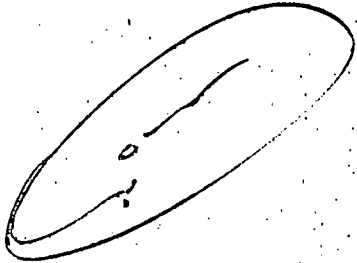
Artigo 2º - A SUMIDE tem sede e fôro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, gozando, no que se refere a seus bens, rendas e regalias os privilégios outorgados ao Município.

Artigo 3º - A SUMIDE tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento industrial do município de Colatina;
- II - Criar o Centro Industrial de Colatina - "CEICO" - e administrá-lo;
- III - Elaborar os trabalhos técnicos, planejar e implantar o CEICO;
- IV - Recomendar e promover a aquisição de áreas destinadas ao CEICO;
- V - Sugerir e promover a localização de um ou mais polos de industrialização;
- VI - Recomendar ou contratar pesquisas de natureza econômica e financeira que facilitem a implantação do Centro Industrial de Colatina;
- VII - Solicitar aos órgãos técnicos Municipais, Estadual ou Federal, ou contratar com entidades públicas ou privadas a elaboração de projetos de natureza rodoviária, Hidrológicos ou energéticos que tenham por objetivo a implantação dos núcleos ou centros industriais;



Continuação da Lei nº 2 458, de 22/05/73.....

- 
- VIII - Providenciar junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas no interesse da contratação e execução de medidas, especialmente no que diz respeito a elaboração de projetos de natureza rodoviária, ferroviária, hidrovieária, saneamento, comunicação e urbanismo tendo como objetivo o bom funcionamento e desenvolvimento industrial de Colatina;
 - IX - Realizar convênios ou contratos com entidades, órgãos de Desenvolvimento Estaduais ou Federais no sentido de alcançar a consecução dos objetivos da presente Lei;
 - X - Promover a obtenção de financiamento interno ou externo, inclusive através de convênios, acordos ou contratos, obedecidas as formalidades legais;
 - XI - Promover ampla e contínua divulgação de seus objetivos e atividades, visando a atração de novos investidores;
 - XII - Prover as áreas selecionadas para polarização industrial de base habitacional de baixo custo, atendendo ao problema social é evitando especulação sobre o custo dos terrenos e benfeitorias beneficiadas pelas obras de urbanização.

Artigo 4º - É de competência da SUMIDE promover todas as demais medidas necessárias ao exercício de suas atribuições e consecução de seus objetivos.

Artigo 5º - A SUMIDE poderá participar de entidades públicas e privadas cujos programas se ajustem as suas finalidades, inclusive mediante subscrição de capital.

Artigo 6º - A Superintendência Municipal de Industrialização e Desenvolvimento terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Órgão Colegiado:
 - Conselho Deliberativo.



II - Órgão Executivo:

- Superintendência;
- Diretor Executivo;
- Assessoria de assuntos administrativos e correntes;
- Assessoria de programação e orçamento;
- Assessoria jurídica.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte constituição:

- I - Um representante do Clube do Comércio e Indústria de Colatina;
- II - Um representante da FINDES - Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, de Colatina;
- III - Um representante da lavoura, a escolha do Prefeito e em razão do seu abalizado conhecimento;
- IV - Um representante do Lions;
- V - Um representante do Rotary;
- VI - Um representante da Loja Maçônica;
- VII - Um Deputado Estadual da livre escolha do Prefeito;
- VIII - Um representante da Câmara Municipal, designado pela maioria dos seus membros.

§ Único - São membros natos do Conselho Deliberativo:

- a) - O Diretor do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Colatina;
- b) - O Diretor do Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de Colatina;

Artigo 8º - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

- I - Planejamento global das atividades, orçamento, programas anuais e normas de procedimento administrativo da autarquia;
- II - Emitir parecer sobre os balancetes semestrais e prestação de contas anual da SUMIDE;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 2 458, de 22/05/73.....4.

III - Appreciar e dar parecer sobre todas as atividades relativas a projetos de infra estrutura, financiamentos, orçamentos, programação e aplicação de recursos da SUMIDE;

IV - Dar parecer sobre os processos relativos a aquisição, alienação, cessão ou locação de área, maquinismos, serviços, bens da SUMIDE ou a ela propostos;

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a critério do Superintendente com prévia convocação de seus membros e presença de sua maioria.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Superintendente e no seu impedimento pelo Diretor Executivo.

Artigo 9º - Ao Superintendente da SUMIDE, nomeado pelo Prefeito, caberá exercer atribuições relacionadas com a gestão financeira, patrimonial, administrativa e técnica da entidade.

§ 1º - O mandato do Superintendente será de dois (02) anos, permitida a recondução desde que seja de interesse do Executivo Municipal.

§ 2º - O exercício do mandato de que fala este artigo será gratuito quando preenchido por pessoa que exerça cargo público remunerado.

Artigo 10 - A Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento disporá de quadro próprio, cujo sistema de classificação de cargos e de remuneração será aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 11 - Os assessores de assuntos administrativos correntes, programação e orçamento e jurídica serão contratados e fixado seus vencimentos através de decreto do Poder Executivo, obedecendo a legislação em vigor.



§ 1º - Além do pessoal do quadro poderá ser admitido pessoal temporário e de obras e especialistas cujos salários se rão fixados tendo em vista os princípios das respectivas atividades e do mercado de trabalho, não podendo haver remuneração inferior ao salário mínimo regional.

Artigo 12 - Os cargos de Diretor Executivo e de Chefias serão exercidos em comissão.

§ Único - Todos os atos relativos ao pessoal da Superintendência serão de competência do Superintendente, observada a legislação própria e constarão de portarias publicadas pela Imprensa ou em Boletins internos.

Artigo 13 - Os balanços e contas da SUMIDE, depois de devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão submetidos a aprovação da Câmara Municipal juntamente com as demais contas do Prefeito.

Artigo 14 - Para a organização da contabilidade, a SUMIDE obedecerá as leis reguladoras em vigor.

Artigo 15 - Constituirão receita da Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento:

- I - As dotações orçamentárias globais destinadas pelo Executivo Municipal e as Subvenções de outros órgãos;
- II - As dotações de qualquer natureza;
- III - O produto de operações de crédito;
- IV - O produto de juros de depósitos bancários de quantias pertencentes a SUMIDE;
- V - Legados, donativos e outras rendas que por sua natureza devam caber a SUMIDE.

Artigo 16 - A movimentação dos recursos próprios da SUMIDE, de que trata o artigo 15 e seus itens, serão movimentados em conjunto em conta própria nas agências bancárias locais.

§ Único - Os cheques serão assinados em conjunto pelo Superintendente e Diretor Executivo.



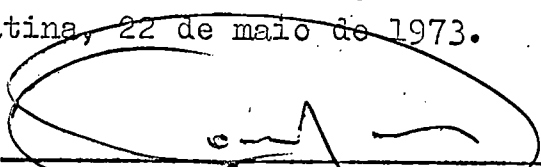
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

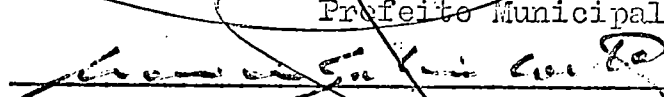
.6.

Continuação da Lei nº 2 458, de 22/05/73.....

- Artigo 17 - Com prévio parecer do Conselho Deliberativo poderá o Prefeito autorizar a SUMIDE realizar operações de crédito com qualquer estabelecimento ou entidade de crédito do país ou do exterior, cabendo-lhe atender com seus recursos a solvência desses empréstimos.
- Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para inplantação da autarquia, criada por esta Lei.
- Artigo 19 - Os recursos necessários a cobertura do crédito, autorizado no artigo 18, correrão por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

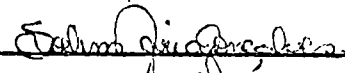
Prefeitura Municipal de Colatina, 22 de maio de 1973.



Prefeito Municipal


Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de maio de 1973.



Chefe do Setor de Expediente do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 37/78, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subcreve.

Cala das Sessões,

28 de dezembro de 1.978.

MEMBROS DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Reginaldo Nobre

Jad P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 37/78, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando, assim, o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das sessões

de dois de dezembro de 1.978

MEMBROS:

Requinaldo Polu

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *18* / *12* / *1978*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira discussão*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões *18* / *12* / *1978*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda discussão*
Discussão por *Majoria com 1 voto contra*
Sala das Sessões, *19* / *12* / *1978*
[Signature] *Carlos Gardin*
PRESIDENTE

Aprovado em _____
Discussão por: _____
Sala das Sessões _____ / _____ / 19____
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº _____

Os Vereadores infra assinados, requerem à V. Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão de seu parecer, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de _____ nº _____ oriundo de _____ no qual

Colatina, _____ de dezembro de 1978

[Handwritten signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *18/12* | 19*78*
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda discussão*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões *18/12* | 19*78*
PRESIDENTE

423/78

26 de dezembro de 1.978

Excelentíssimo Senhor;

Por intermédio do presente, tenho a honra e a satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa. a cópia da Lei nº 2.997, aprovada por esta Casa de Leis em sua última Reunião Ordinária de dia 18 de dezembro de 1.978.

Sendo só para o momento, apresse-me em apresentar as minhas;

Cordiais Saudações



GERALDO PREVIZANI
PRESIDENTE

EXMO. SR.
DR. DEVAOYR MÁRIO ZACHE
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA
NESTA:

LEI Nº 2 997

Extingue a Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento -SUMIDE e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A

- Art. 1º)- Fica extinta a Superintendência Municipal da Industrialização e Desenvolvimento -" SUMIDE", com sede na cidade de Colatina, Estado de Espírito Santo.
- Art. 2º)- Fica ao disposto no artigo 1º (primeiro) desta Lei, ficando revogadas todas as disposições da Lei nº 2 458 de 18 de maio de 1973.
- Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 18 de dezembro de 1978


PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretária n/ data.

SECRETARIO